



PREFEITURA DE TABATINGA/SP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 062/2020

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA INEXIGIBILIDADE N° 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 96.680,40 (noventa e seis mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 82.845.322/0001-04, com sede à Avenida Luiz Boiteux Piazza, n° 1302, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP: 88.056-000, Fone: (48) 3027-8000 / (48) 3027-8029, e-mail: apoiocomercialunj@softplan.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ILSON APARECIDO STABILE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém na **Proposta PC-MS-PGM-107-2019 - V.4 e seus anexos** e nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste Contrato, o Sr. **Peterson Barleta**, Diretora da Administração, e como Fiscal o Sr. **Dr. Reginaldo José Cirino**, Procurador Geral do Município, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: Pedro Henrique Machado

Fone: (11) 9.8235-4228

E-mail para envios de documentos: pedro.machado@softplan.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

1.1. Este Contrato tem por objetivo **Locação do sistema informatizado - SAJ - com disponibilização de licenças de uso mensal para a Procuradoria Geral do Município, para apoio nos serviços de gestão e automatização da execução fiscal, contencioso e consultivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, contemplando o uso do software e seus módulos, suporte e demais atos necessários aos alcances dos objetivos da contratação, em conformidade com as especificações técnicas constantes na Proposta Comercial PC-MS-PGM-107-2019-V.4, apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 864/2020, incluindo seus anexos, que desde já ficam fazendo parte integrante do presente Termo Contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão iniciados pela Contratada após 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

2.2. A execução dos serviços deverá atender as especificações constantes na **Proposta Comercial PC-MS-PGM-107-2019-V.4**, apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 864/2020, incluindo seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.

2.3. A Administração, através da Procuradoria Geral do Município, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização por parte da Procuradoria Geral do Município não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

2.5. Os preços poderão ser reajustados, atendendo a periodicidade de 12 (doze) meses de execução, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato adotando-se a variação do índice IPCA, ou de qualquer outro que venha a substituir o citado índice.

2.6. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia **19 de agosto de 2021**.

3.2. O contrato poderá ser renovado, de acordo com as disposições e os limites estabelecidos através da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 96.680,40 (noventa e seis mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, qual seja:

- **R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)**, a serem pagos para implantação do sistema;
- **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, para integração da Dívida Ativa;
- e
- **R\$ 5.868,04 (cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, a ser pago mensalmente para exploração do direito de uso do sistema SAJ Procuradorias, de acordo com a **Proposta Comercial PC-MS-PGM-107-2019-V.4**, apresentada pela Contratada, que desde já fica fazendo parte integrante do presente Termo Contratual.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 28 (vinte e oito) dias** a contar do aceite do responsável Técnico da Municipalidade, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado nos locais indicados conforme **Proposta Comercial PC-MS-PGM-107-2019-V.4**;

5.2. Os serviços realizados pela contratada, somente serão aceitos após sua conferência com o quanto licitado, pelo responsável Municipal;

5.3. As despesas com frete, transporte e entrega dos materiais/serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, devendo ser empenhadas nas fichas do corrente ano e o restante na ficha competente na próxima peça orçamentária:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 02.062.0006.2010.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal (01).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo de Inexigibilidade nº 001/2020, incluindo seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.

7.1.2. Executar os serviços requisitados pela Diretoria requisitante, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos da Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo de Inexigibilidade nº 001/2020, incluindo seus anexos.

7.1.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes da Procuradoria Geral do Município, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Tabatinga/SP.

7.1.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Tabatinga/SP, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE: Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações da Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo de Inexigibilidade nº 001/2020, incluindo seus anexos.

7.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato.

7.3 Disponibilizar os arquivos que serão utilizados para integração entre o sistema de Dívida Ativa e o Sistema objeto deste contrato, além de:

- a) Implementar as rotinas semanais de geração e envio dos arquivos de integração;
- b) Implementar as rotinas de recebimento e processamento dos arquivos de retorno que serão gerados pelo Sistema;
- c) Eventuais adequações nos cadastros constantes no sistema de gestão da Dívida Ativa, são de responsabilidade da Prefeitura.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

7.4 Fornecer o Sistema Operacional, infraestrutura básica de energia elétrica, linhas telefônicas, sistemas de telecomunicações, computadores, softwares básicos de apoio, certificados digitais, escâneres e outros equipamentos, bem como os reparos e consertos eventualmente necessários no ambiente computacional onde será utilizado o Sistema objeto deste contrato.”

CLÁUSULA OITAVA: DOS ANEXOS DO CONTRATO

8.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade nº 001/2020 e Proposta Comercial PC-MS-PGM-107-2019-V.4.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

9.1.1. ADVERTENCIA ESCRITA – comunicação formal quanto a conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.1.2. Penalidade de MULTA, a incidir sobre o valor atualizado do contrato, que será aplicado nos seguintes casos e proporções:

9.1.2.1. MULTA de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato e de 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.3. MULTA de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

9.1.4. A multa de que trata o item 9.1.3 não poderá ultrapassar a 10% do valor respectivo serviço, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.1.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Os procedimentos relativos à apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Além das penalidades acima previstas, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos específicos para rescisão do presente contrato as disposições do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Ibitinga/SP** para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tabatinga/SP, 20 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Ilson Aparecido Stabile
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

Francis Manoel Jorge
RG. nº 33.521.783-7 SSP/SP
CPF. nº 337.051.318-85